



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 092/2022

(Projeto de Lei nº 087/2022)

"INSTITUI O EVENTO "VIRADA ESPORTIVA MUNICIPAL" NO AMBITO DA CIDADE DE ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Andressa Marques Moreira Ceroni, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 26ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de agosto de 2.022, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 87/2022, de autoria do Nobre Vereador Ivan Heleno da Silva, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído do âmbito do Município de Ilha Comprida o Projeto "Virada Esportiva Municipal".

Parágrafo único: A "Virada Esportiva Municipal" consiste em uma maratona anual de atividades e eventos de caráter esportivo, de lazer e recreação, com uma pluralidade de modalidades esportivas que poderão ser praticadas e/ou assistidas, cuja duração deve ser de no mínimo 24 (vinte quatro) horas ininterruptas.

Art. 2º A implementação das ações da "Virada Esportiva Municipal", bem como a gestão do evento será realizada pelo Departamento Municipal de Educação, de forma articulada com demais órgãos da administração pública direta e indireta, quando se fizer necessário.

Art. 3 As atividades deverão acontecer nos equipamentos esportivos municipais e outros espaços públicos que a Divisão Municipal de Esportes entender pertinente.

Parágrafo único: Todos os eventos da Virada Esportiva serão gratuitos.

Art.4º A Virada Esportiva Municipal acontecerá anualmente no mês de dezembro, tendo início na manhã de sábado até o fim da tarde de domingo.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar parcerias público privada para a realização do evento.

Art. 6º O Departamento de Educação municipal deverá divulgar anualmente o calendário e a grade da Virada Esportiva, sempre no mês de setembro.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Andressa Marques Moreira Ceroni".

ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
Presidente da Câmara